

À Sua Excelência
Prefeito do Município de Rio Paranaíba/MG
A/C Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065 – Novo Rio
Rio Paranaíba/MG
CEP 38.810-000

RECURSO ADMINISTRATIVO

HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2023

MODALIDADE – CONCORRÊNCIA N° 002/2023

RAZÕES RECURSAIS

RECORRENTE: CLART CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

RECORRIDOS: Comissão Permanente de Licitação do Município de Rio Paranaíba/MG e RV TERRAPLANAGEM LTDA.

1. Das partes

1.1. Recorrente: CLART CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 11.928.106/0001-76, com endereço na Av. José Bomtempo, 974, bairro Centro, no Município de Tiros/MG, CEP 38.880-000, neste ato representada por sua responsável técnica, **Brenda Borba Paolinelli Caetano**, infra signatária.

1.2. Recorrido(s): Comissão de Licitação do Município de Rio Paranaíba/MG e RV TERRAPLANAGEM LTDA. pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 28.040.114/0001-84, com endereço na Rua Costa Senna, 96, sala 2, no Município de Araxá/MG, CEP 38.183-191.

*Recebido 28/03/23
às 12h 04 min
Graciele*



2. Síntese do Recurso Administrativo

O presente recurso administrativo serve para impugnar o não recebimento do *ATESTADO PARCIAL DE CAPACIDADE TÉCNICA* emitido pela própria Recorrente, não bastando existirem outros que atestem a capacidade técnica, bem como a assinatura do balanço patrimonial devidamente assinado pelo contador e representante legal da empresa, com o devido registro público, conforme serão adiante demonstrados nesta peça recursal.

Serve ainda para recorrer da não apresentação de CAT referente à ART apresentada no processo licitatório pela empresa RV TERRAPLANAGEM LTDA..

3. Do cumprimento do índice de liquidez, das assinaturas do balanço patrimonial e do registro público

Em primeiro lugar, vem demonstrar que conforme alegado na *ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA SEGUNDA SESSÃO DE HABILITAÇÃO, PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2023, MODALIDADE – CONCORRÊNCIA N° 002/2023, verbis:*

*(...) após análise do índice de liquidez a empresa não apresentou o valor igual ou maior que 1,00, porém após a atualização Balanço Patrimonial a empresa apresentou o Patrimônio Líquido de R\$ 1.322.995,80, sendo tal valor maior que o percentual de 10% do valor orçado da presente obra, **atendendo assim o item 6.6.7 do edital.** (...) (grifa-se)*

Logo, conforme reconhecido pela Comissão Permanente de Licitação, a empresa Recorrente cumpriu o disposto no item 6.6.7 do edital, que dispõe:

6.6.7 A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) no índice acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para os itens que correspondem à sua proposta.

Quanto à alegação da empresa RV TERRAPLANAGEM LTDA. de que o balanço patrimonial não foi assinado pelo contador e representante legal da empresa CLART CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA., o mesmo pode



ser impugnado, pois conforme se verifica pela leitura do documento abaixo, foi assinado pelo representante legal desta empresa, bem como pelo contador, Jales Gomes Teixeira, conforme segue.

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped	Versão: 9.0.4
--	---------------

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 31601057959	CNPJ 11.928.106/0001-76
NOME EMPRESARIAL CLART CONSTRUTORA E PAVIMENTACAO EIRELI	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 10
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 01.58.45.26.AA.CA.5E.8D.06.12.81.B7.D4.12.47.F5.3C.23.A2.FA	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
contador	63814951620	JALES GOMES TEIXEIRA:63814951620	862791717969358595 3	13/07/2021 a 13/07/2022	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	11928106000176	CLART CONSTRUTORA E PAVIMENTACAO EIRELI:11928106000176	311089779535029628 8	08/10/2021 a 08/10/2022	Sim
Contador/Contabilista Responsável pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	63814951620	JALES GOMES TEIXEIRA:63814951620	862791717969358595 3	13/07/2021 a 13/07/2022	-

NÚMERO DO RECIBO:

01.58.45.26.AA.CA.5E.8D.06.12.81.B7.
D4.12.47.F5.3C.23.A2.FA-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 22/06/2022 às 15:17:26

8D.72.17.8B.61.06.2F.84
3F.75.DB.F9.4E.1D.3F.C6

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

A

M

J

A

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

64

[Large blue circular stamp]

4. Do atestado parcial de capacidade técnica assinado pela Recorrente e da apresentação de outros

Já em relação à não aceitação do atestado parcial de capacidade técnica assinada pela Recorrente, cumpre ressaltar, que mesmo tendo sido assinado por esta, o fato se deve que o loteamento é de propriedade da CLART, que contratou a mesma para a prestação de serviços, logo, são 2 (duas) relações jurídicas distintas, ou seja, proprietária do loteamento e contratante para a execução dos serviços, pelo que foi a própria empresa que emitiu e assinou o CAT com registro de atestado 2989538/2023¹.

Já em relação à utilização da palavra parcial, se deve ao fato de que apenas as obras de terraplanagem estavam concluídas, tendo restado ainda, as partes de asfalto, drenagem pluvial, contenção, dentre outros serviços que ainda estão em execução, que fez com que emitisse a ART complementar apenas no ano de 2023, conforme exposto no parágrafo acima.

Apesar que no corpo do texto os serviços de terraplanagem foram concluídos, conforme verifica-se abaixo.

ATESTADO PARCIAL DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para comprovar a realização de atividades técnicas, a conclusão de obra que a empresa **CLART CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ: 11.928.106/0001-76, domiciliada à Avenida José Bomtempo, 973, Centro, Tiros/MG, CEP: 38.880-000, através da responsável técnica **BRENDA BORBA PAOLINELLI CAETANO**, Engenheira Agrônoma e Civil, CREA: 155.074/D-MG, executou, para a mesma, no **MUNICÍPIO DE TIROS/MG**, serviços de execução de infraestrutura, de acordo com as normas técnicas vigentes, no **LOTEAMENTO RESIDENCIAL VILA NOVA**, Localizado na Fazenda Vila Velha, S/N, ZONA URBANA - TIROS/MG.

Os serviços abaixo relacionados foram realizados, dentro das normas técnicas, no período de 29/09/2021 a 06/01/2023.

Deve-se destacar que foram escritas as palavras *ipsis litteris*:

Atestamos, para comprovar a realização de atividades técnicas, a conclusão de obra que a empresa CLART CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI (...)

¹ Acessar o ambiente público do SITAC, clique em "Anotação de Responsabilidade Técnica" --> "Verificar Autenticidade por Chave de Impressão". Na janela seguinte informe o Número da ART e a Chave de Validação que consta no rodapé do ART.



Os serviços abaixo relacionados foram realizados, dentro das normas técnicas, no período de 29/09/2021 a 06/01/2023. (grifa-se)

Não bastando, foram juntados outros atestados de capacidades técnicas da empresa CLART CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA, conforme se extrai dos autos, inclusive, emitido pelos Municípios de Lagoa Formosa/MG e Tapiraí/MG, veja-se.



MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA

Praça Dona Filomena, 02, Centro.

Telefone: (034) 3824-2000 Fax: (034) 3824-2016

CEP: 38.720-000 – LAGOA FORMOSA – MG

Conselho Regional de Engenharia
e Agrimensura de Minas Gerais



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para comprovação de capacidade técnica a conclusão de obra, que a empresa **CLART CONSTRUTORA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ: 11.928.106/0001-76, tendo como responsáveis técnicos: o Engenheiro Civil **HELIO EUSTAQUIO DA SILVA**, CREA: MG-31533/D, e como corresponsável Engenheiro Civil **JOAO PEDRO DE OLIVEIRA**, CREA: MG-201947/D, executou para a Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa-MG, CNPJ 18.602.078/0001-41, a execução de obra de Encascalhamento em vias vicinais do município, dentro das normas técnicas pertinentes ao serviço, segundo os serviços descritos no quadro abaixo. Os serviços foram realizados no período de 06/06/2016 a 06/08/2016.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Tapiraí/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 20.920.625/0001-89, sediada à Rua Vicente José Lucas, nº 287, bairro Centro na cidade de Tapiraí/MG, **ATESTA** para os devidos fins de direito e para comprovação de capacidade técnica a conclusão de obra, que a empresa **CLART CONSTRUTORA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ: 11.928.106/0001-76, tendo como responsável técnico o Engenheiro Civil **JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA**, CREA: MG-201947/D, prestou serviço ao Município de Tapiraí na execução de obra de Remanescente de Encascalhamento de Estradas Vicinais, conforme contrato nº 47/2018, dentro das normas técnicas pertinentes ao serviço, segundo os serviços descritos no quadro abaixo. Os serviços foram realizados no período de 03/10/2018 a 18/10/2018.

Portanto, tendo em vista a apresentação de mais 1 (um) atestado de capacidade técnica, está suprida a apresentação do atestado de capacidade técnica em razão da juntada de mais atestados, vez que pela legislação que disciplina a matéria, basta apenas 1 (um) atestado para comprovar aquela, como restou bem defendido na ata pela Recorrente, que alegou:

(...) manifestou também **a não concordância com a inabilitação a empresa CLART CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA. entre outros e não fora demonstrada a porcentagem quantitativa no edital com o parâmetro para o acervo operacional.** (...) (grifa-se)

5. Da não exigência dos percentuais de obras semelhantes pelo edital e da segurança jurídica, eficiência e interesse público

Em vários editais de terraplanagem são exigidos percentuais quantitativos das obras de serviços semelhantes/mesma natureza, com vistas a certificar se as empresas licitantes possuem experiência na realização dos serviços, que no caso não foi exigido no edital, pelo que fica impugnado desde já.

Neste tomo, a empresa Recorrente apresentou na ART 2989538/2023 todos os quantitativos em m3 (metros cúbicos) de modo a demonstrar que possui experiência com obras semelhantes, ao passo que a empresa RV TERRAPLANAGEM LTDA. apresentou apenas em unidades, de modo que não há segurança, quiçá experiência na execução de obras semelhantes, logo, carece de segurança jurídica para o contrato desta empresa, veja-se.





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20231916694

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

DUILIO ALEX PEREIRA

Título profissional: ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

RNP: 1402694733
Registro: MG00000231868 MG

Empresa contratada: RV TERRAPLANAGEM LTDA

Registro Nacional: 0001265288-MG

2. Dados do Contrato

Contratante: Planares Construtora E Engenharia Ltda

CPF/CNPJ: 27.469.763/0001-32
Nº: 82

RUA COSTA SENNA

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: ARAXÁ

UF: MG

CEP: 38183191

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R\$ 6.850,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço

FAZENDA RURAL MACCAIN S.A

Nº: 0001

Complemento: MACCAIN S.A

Bairro: ÁREA RURAL DE ARAXÁ

Cidade: ARAXÁ

UF: MG

CEP: 38184899

Data de Início: 09/03/2021

Previsão de término: 18/09/2023

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Finalidade: AMBIENTAL

Código: Não Especificado

Proprietário: Planares Construtora E Engenharia Ltda

CPF/CNPJ: 27.469.763/0001-32

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
13 - Direção de serviço técnico		
49 - Execução de obra > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.1 - PLANIMÉTRICO	1,00	un
49 - Execução de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.2 - CORTE	1,00	un
49 - Execução de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.4 - COMPACTAÇÃO	1,00	un
49 - Execução de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.9 - TERRAPLENAGEM	1,00	un
49 - Execução de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > ESTABILIDADE DE TALUDES E CONTENÇÕES > DE PROTEÇÃO DE ENCOSTAS > #3.4.1.1 - POR TERRA ARMADA	1,00	un
49 - Execução de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.8 - LIMPEZA DE TERRENO	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

Perceba que a empresa Recorrente apresentou os quantitativos em metros cúbicos (m3), conforme segue, pelo que dá maior segurança jurídica, eficiência que atendem ao interesse público da contratação.



Certidão de Acervo Técnico - CAT

Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973
Resolução Nº 1094 de 31 de Outubro de 2017

CREA-MG

Página 2/4

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2989538/2023

Atividade em andamento

Contratante: CLART CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI

Endereço do contratante: AVENIDA JOSÉ BOMTEMPO

Complemento:

Cidade: TIROS

Contrato:

Valor do contrato: R\$ 2.754.000,00

Ação institucional: Outros

Endereço da obra/serviço: FAZENDA FAZENDA

Complemento:

Cidade: TIROS

Data de início: 29/09/2021

Finalidade: INFRAESTRUTURA

Proprietário: CLART CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI

CPF/CNPJ: 11.928.106/0001-76

Nº: 973

Bairro: CENTRO

UF: MG

CEP: 38880000

Celebrado em: 29/09/2021

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Nº: S/N

Bairro: ZONA URBANA

UF: MG

CEP: 38880000

CPF/CNPJ: 11.928.106/0001-76

CLART **CLART CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**
CNPJ: 11.928.106/0001-76

ATESTADO PARCIAL DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para comprovar a realização de atividades técnicas, a conclusão de obra que a empresa **CLART CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ: 11.928.106/0001-76, domiciliada à Avenida José Bomtempo, 973, Centro, Tiros/MG, CEP: 38.880-000, através da responsável técnica **BRENDA BORBA PAOLINELLI CAETANO**, Engenheira Agrônoma e Civil, CREA: 155.074/D-MG, executou, para a mesma, no **MUNICÍPIO DE TIROS/MG**, serviços de execução de infraestrutura, de acordo com as normas técnicas vigentes, no **LOTEAMENTO RESIDENCIAL VILA NOVA**. Localizado na Fazenda Vila Velha, S/N, ZONA URBANA - TIROS/MG.

Os serviços abaixo relacionados foram realizados, dentro das normas técnicas, no período de 29/09/2021 a 06/01/2023.

PLANILHA COM ESPECIFICAÇÕES DOS TRABALHOS EXECUTADOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	BASE
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	Locação topográfica acima de cinquenta (50) pontos referenciais, inclusive estacas (piquetes) de marcação	und	613
2.0	TERRAPLANAGEM		
2.1	CORTE		
2.1.1	Corte e desaterro para regularização e arrastamento nivelado a curta distância com lâmina	m ³	71.991,48
2.1.2	Carga, transporte e descarga de material de 1ª categoria, com caminhão. Distâncias Variadas	m ³	64.792,33
2.2	ATERRO		
2.2.1	Aterro compactado com rolo vibratório a 95% do P.N.	m ³	35.995,74
2.3	SUB-BASE		
2.3.1	Sub-base, sem mistura, compactada na energia do proctor intermediário (Execução, incluindo escavação, carga, descarga, espalhamento, umedecimento e compactação do material; exclui aquisição e transporte do material)	m ³	8.335,62
2.3.2	Carga, transporte e descarga de material de 1ª categoria, com caminhão. Distâncias Variadas	m ³	9.002,47

Av. José Bomtempo, 973, Centro, Tiros-MG
 Tel.: (34) 3853-1937 --- Cel/Whatsapp: (34) 99919-7786

Frise-se que a empresa RV TERRAPLANAGEM LTDA. somente fez a ART um dia antes deste processo licitatório e ainda não descreveu detalhadamente os quantitativos percentuais, se limitando a colocar quantidade 1 e unidade *um*, ao passo que a empresa Recorrente detalhou todos os itens em metros cúbicos (m³) e valores percentuais.

Assim, habilitar a empresa RV TERRAPLANAGEM LTDA. poderá ser um erro grave em detrimento da segurança jurídica e do Princípio da Eficiência,

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, vinculado à Certidão nº 2989538/2023, emitida em 15/03/2023



Certidão nº 2989538/2023
 15/03/2023, 06:45
 Chave de Impressão: YZ0zW
 O documento neste ato registrado foi emitido em 13/03/2023 e contém 2 folhas

que confrontam com o interesse público da obra a ser contratada pelo Município de Rio Paranaíba/MG.

Diante disso, ficam impugnados os fatos supra narrados, aliado ao requerimento para que a Comissão Permanente de Licitação analise sobre tais fatos e fundamentos de modo que assegure a melhor contratação para o processo licitatório ao rever a questão dos percentuais exigidos de cumprimentos pelas licitantes em obras semelhantes e de mesmos quantitativos de execução dos serviços.

6. Dos benefícios da microempresa e empresa de pequeno porte no processo licitatório

No que toca à comprovação de condição de microempresa e empresa de pequeno porte a empresa Recorrente fez o correto, pois tirou certidão na JUCEMG e juntou no processo licitatório, enquanto a empresa RV TERRAPLANAGEM LTDA., sequer se preocupou em proceder da mesma forma, tampouco juntou declaração de qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte nos documentos para habilitação.

Logo, aceitar que os benefícios de microempresa sejam deferidos para a empresa RV TERRAPLANAGEM LTDA. ferirá os direitos da Recorrente, que apresentou a certidão a tempo e hora quando do protocolo dos documentos, conforme se extrai do processo licitatório.

Assim, não há que ser habilitada, e se caso for, não pode ser deferido os benefícios da microempresa e empresa de pequeno porte para a empresa RV TERRAPLANAGEM LTDA., sob pena de desequilibrar o certame e favorecimento indevido para esta.

7. Conclusões e Requerimentos

Diante de todo o expostos, restam conclusivos que:



- O balanço patrimonial está assinado pelo contador e representante legal da empresa Recorrente, além de ter sido registrado em órgão público, conforme supra demonstrado.

- No *ATESTADO PARCIAL DE CAPACIDADE TÉCNICA* emitido pela Recorrente houve apenas a emissão inicial do documento, pois referia-se obras de terraplanagem, aterro, corte, sub-base, que foram todos concluídos, tendo restado os demais serviços para serem executados, mas que foi emitida ART complementar posteriormente.

- Foram apresentados mais de um atestado de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público (Prefeituras de Tapiraí/MG e Lagoa Formosa/MG), bem como não foram exigidos quantitativos no Edital;

- Não foram exigidos os percentuais quantitativos para obras de mesma natureza no edital, tampouco a empresa RV TERRAPLANAGEM LTDA. previu nas ARTs apresentadas, ao passo que a Recorrente apresentou todos detalhadamente em metros cúbicos, unidade de medida do objeto da licitação.

- A Recorrente apresentou certidão simplificada da JUCEMG como prova de microempresa e empresa de pequeno porte, não tendo a empresa RV TERRAPLANAGEM LTDA. se preocupado em apresentar a mesma certidão, nem declaração de que seria enquadrada nesta categoria para os benefícios, que devem se indeferidos, caso a empresa seja habilitada.

Em razão disso **REQUER:**

A) Seja deferida a habilitação da empresa Recorrente, CLART CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

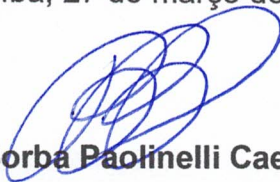


B) Seja indeferida a habilitação da empresa RV TERRAPLANAGEM LTDA, bem com os benefícios de microempresa e empresa de pequeno porte.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Rio Paranaíba, 27 de março de 2023.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and curves, positioned above the name of the signatory.

Brenda Borba Paolinelli Caetano